

## PREÂMBULO

O Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal foi criado em 13 de agosto de 1970 por despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Dr. Julio Barata, publicado no Diário Oficial de 03 de setembro de 1970, no processo MTPS-139.680/66.

Após a concessão da sua Carta Sindical foi feito o apostilamento para conceder a extensão de representação às categorias que integram o 2.º grupo do Plano da CNC, nos seguintes termos:

*“O Ministro de Estado de Trabalho, tendo em vista a Resolução da Comissão do Enquadramento Sindical, no Processo MTb-320.550/75, resolve conceder extensão de representação a todas categorias compreendidas no 2.º grupo – comércio varejista – do plano da Confederação Nacional do Comércio, ao Sindicato dos Lojistas de Brasília, excetuadas as categorias do: “Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios”, “Comércio Varejista de Carnes Frescas”; “Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios”; “Comércio Varejista de Combustíveis Minerais” e “Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos”, passando a entidade requerente a denominar-se “Sindicato do Comércio Varejista de Brasília”, na base territorial de Brasília, de 22 de agosto de 1977 – Arnaldo Prieto”.*

Como também foi feito o apostilamento para exclusão de categoria, cujos termos são:

*“O Ministro de Estado de Trabalho, tendo em vista o reconhecimento do “Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes de Brasília”, no processo, MTb-327-824/77, excluindo a categoria econômica “Comércio Varejista de Feirantes” da representação eclética do “Sindicato do Comércio Varejista de Brasília”. Em 25 junho de 1979 – Murilo Macedo”.*

## HISTÓRICO DO ESTATUTO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES

Estatuto aprovado em Assembleia Geral da ex-Associação Profissional dos Lojistas do Comércio de Brasília, realizada em 17 de fevereiro de 1970, que deliberou pela transformação da referida Associação em Sindicato, de acordo com as determinações constantes da Portaria Ministerial nº 39, de 2 de agosto de 1944.

Em **1970** - Estatuto homologado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social em 13 de agosto de 1970, tendo sido publicado o despacho no Diário Oficial em 3 de setembro de 1970 (pág. 7.747).

Em **1971 - 1ª Alteração** – Homologada pela Delegada Regional do Trabalho a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de junho de 1971, tendo sido assinado o despacho em 8 de setembro de 1971 e publicado no Diário Oficial de 24 de setembro de 1971 (pág. 7.785).

Em **1982 – 2ª Alteração** - Processo MTb-320.550/75 - que outorgou ao Sindicato a representação legal de todas as categorias econômicas compreendidas no 2.º Grupo do plano da CNC (despacho autenticado pela DRT/DF em 20 de setembro de 1992 – processo DRT/DF – 952/82).

Em **1990 – 3ª Alteração – aprovada na** Assembleia Geral de 19 de julho de 1990 - adequação ao disposto na Constituição Federal de 1988.

Em **1992 – 4ª Alteração** – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 1 de junho de 1992.

Em **2003 – 5ª Alteração** – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de dezembro de 2003.

Em **2005 – 6ª Alteração** – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 2 de setembro de 2005.

Em **2012 – 7ª Alteração – aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de setembro de 2012.**

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO, BASES TERRITORIAL E DE REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal - SINDIVAREJISTA - DF, constituído como associação pela união de empresários varejistas, com sede, foro e base territorial em Brasília - Distrito Federal, reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 13 de agosto de 1970 como entidade sindical de 1º grau, conforme Carta Sindical e Processo nº MTE-320.550/75, e ampliação de sua base de representação publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1970, para fins de estudo, coordenação, proteção, representação e defesa administrativa e judicial dos interesses e direitos da categoria econômica de comércio varejista, na base territorial do Distrito Federal, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais instituições no sentido de solidariedade social, sob os princípios democráticos.

§ 1º - O Sindivarejista tem sede no Setor Comercial Sul, Quadra 6, Bloco A, nº 206, Edifício Newton Rossi, 4º andar, Brasília- Distrito Federal.

§ 2º - O Sindivarejista é integrante o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, instituído pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC e filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - Fecomércio DF, conforme decisão de seus representados e a legislação vigente.

Art. 2º - A representação legal do Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal - SINDIVAREJISTA - DF abrange as categorias econômicas integrantes do 2º grupo do Plano da CNC, não organizadas em Sindicatos próprios, conforme autorizado em sua Carta Sindical, incluindo o comércio lojista em geral; as atividades de venda, no varejo, dos seguintes materiais e mercadorias:

- I. comércio varejista de tecidos e vestuário;
- II. comércio varejista de artefatos de tecidos;
- III. comércio varejista de artigos do vestuário (confecções e roupas feitas);
- IV. comércio varejista de roupas para uso profissional e para segurança no trabalho;
- V. comércio varejista de complementos e acessórios do vestuário;
- VI. comércio varejista de calçados;
- VII. comércio varejista de couros, peles e seus artefatos;
- VIII. comércio varejista de móveis, objetos de arte, decoração e de antiguidades;
- IX. comércio varejista de artigos de colchoaria;
- X. comércio varejista de tapeçaria;
- XI. comércio varejista de artigos de mesa, copa e cozinha;
- XII. comércio varejista de artigos de cutelaria não destinados à construção;

- XIII. comércio varejista de molduras para quadros;
- XIV. comércio varejista de material elétrico eletrônico, desde que não destinado à construção;
- XV. comércio varejista de equipamentos e aparelhos para escritório, para uso comercial, técnico e profissional, peças e acessórios (tv, ar condicionado, refrigerador, frigobar, filtro de água, suporte para papel);
- XVI. comércio varejista de aparelhos e equipamentos para comunicação, peças e acessórios;
- XVII. comércio varejista de equipamentos de informática, peças e acessórios;
- XVIII. comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos para o uso na agropecuária, peças e acessórios;
- XIX. comércio varejista de máquinas e aparelhos para uso doméstico (eletrodomésticos);
- XX. comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares, científicos e laboratoriais;
- XXI. comércio varejista de material cinematográfico;
- XXII. comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios, cds, dvds, e fitas magnéticas gravadas;
- XXIII. comércio varejista de artigos escolares (bolsas, mochilas, lancheiras);
- XXIV. comércio varejista de jóias e relógios;
- XXV. comércio varejista de bijuterias;
- XXVI. comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, peças e acessórios;
- XXVII. comércio varejista de artigos desportivos, de caça, pesca e camping;
- XXVIII. comércio varejista de borracha, plásticos, espumas e seus artefatos;
- XXIX. comércio varejista de animais vivos para criação doméstica, acessórios para criação de animais e artigos de jardinagem;
- XXX. comércio varejista de produtos veterinários, produtos químicos de uso na agropecuária, forragens, rações e produtos alimentícios para animais;
- XXXI. comércio varejista de produtos de higiene, limpeza e conservação comercial e domiciliar;
- XXXII. comércio varejista de perfumes, artigos de toucador e de higiene pessoal;
- XXXIII. comércio varejista de artigos de armarinhos, bazares e magazines;
- XXXIV. comércio varejista de lojas de departamentos;
- XXXV. comércio varejista de artigos usados;
- XXXVI. comércio varejista de artesanatos e souvenirs;
- XXXVII. comércio varejista de artigos para presentes;

- XXXVIII. comércio varejista de artigos de cerâmica e de gesso;
- XXXIX. comércio varejista de produtos pirotécnicos;
  - XL. comércio varejista de artigos importados;
  - XLI. comércio varejista de carvão vegetal e lenha;
  - XLII. Estabelecimentos de serviços funerários (compreende casas, agências e empresas funerárias);
  - XLIII. Empresa de garagem, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos.

Art. 3º - O Sindivarejista tem duração indeterminada, personalidade jurídica e patrimônio distintos dos seus associados-afiliados, os quais não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do Sindicato ou por seus representantes.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Delegados Representantes, no caso de malversação do patrimônio do Sindicato ou má administração devidamente comprovados, são responsáveis por seus atos e omissões praticados individualmente ou em Colegiado.

## **SEÇÃO I**

### **DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO**

Art. 4º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses e os direitos dos integrantes da categoria econômica, ramo ou atividades de comércio varejista, ou os interesses e direitos individuais de seus associados-afiliados e representados;
- II. Conduzir as negociações coletivas e celebrar instrumentos coletivos ou convenções e acordos coletivos de trabalho;
- III. Designar ou eleger os representantes do Sindivarejista perante qualquer órgão público ou privado;
- IV. Instaurar e promover defesas nas ações ou dissídios coletivos de trabalho;
- V. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com o desenvolvimento do comércio varejista, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais;
- VI. Impor contribuições aos seus representados e associados-afiliados, previstas em normas legais, neste Estatuto ou decididas em Assembleia Geral;

- VII. Negociar com sindicatos laborais a instituição e manutenção de Comissões de Conciliação Prévia, ou outras formas de conciliação de conflitos individuais ou coletivos de natureza trabalhista, autorizadas em lei;
- VIII. Criar e manter serviços úteis e benéficos à classe para orientação empresarial tanto aos seus representados, como aos associados-afiliados, conforme suas disponibilidades financeiras;
- IX. Ingressar com ação judicial ou processo administrativo, visando à defesa dos seus interesses e direitos ou dos interesses e direitos individuais ou coletivos dos associados-afiliados ou representados;
- X. Conciliar litígios ou esclarecer dúvidas a respeito da atividade empresarial varejista de sua base de representação sindical.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 5º - São deveres do Sindicato:

- I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da sustentabilidade do meio ambiente e da solidariedade social;
- II. Criar e manter serviços de assistência e consultoria jurídica para os seus representados e associados-afiliados, conforme suas disponibilidades financeiras;
- III. Criar e manter serviços que proporcionem facilidades para os seus representados e associados-afiliados, concernentes aos recursos técnicos, humanos e financeiros que possam ser utilizados na atividade varejista, conforme suas disponibilidades financeiras;
- IV. Promover o desenvolvimento social e fortalecimento da categoria econômica do comércio varejista em todo o Distrito Federal, inclusive, mediante a realização de congressos, seminários, conferências, palestras, cursos profissionalizantes específicos voltados para a área do varejo, por meios próprios ou de terceiros, através de parcerias ou patrocínios, públicos ou privados, concessões, doações e aquisições de áreas físicas, bem como atuar como instrumento de desenvolvimento econômico do DF, no contexto de suas finalidades, conforme suas disponibilidades financeiras;
- V. Promover a conciliação dos dissídios coletivos de trabalho;
- VI. Observar as leis e os princípios de moral e compreensão dos deveres de cidadania;
- VII. Manter gratuidade dos exercícios dos cargos eletivos e inexistência de exercício cumulativamente com os empregos ou serviços remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior, salvo verba de representação e fornecimentos de bens e serviços, desde que concorrendo em igualdade de condições com os demais fornecedores.

Art. 6º - O sindicato manterá registro eletrônico do cadastro de seus representados e dos associados-afiliados, onde constarão, minimamente, as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número da matrícula no Sindicato;

- III. denominação do estabelecimento ou seu nome de fantasia;
- IV. ramo de atividade;
- V. endereço completo da pessoa jurídica e de seus representantes legais;
- VI. número do Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE;
- VII. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII. registro na Junta Comercial do Distrito Federal;
- IX. valor do capital social da empresa na data do cadastramento;
- X. nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade e domicílio dos sócios ou diretores da empresa;
- XI. nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade e domicílio do sócio designado para representar a empresa perante o Sindicato, inclusive para votar e ser votado, quando permitido no presente estatuto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO DE ASSOCIADOS-AFILIADOS, DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES.**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO QUADRO DE ASSOCIADOS-AFILIADOS E DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO**

Art. 7º - À toda pessoa jurídica, constituída sob a forma individual ou coletiva, que esteja no exercício efetivo da atividade de venda no varejo, não organizada em sindicato, integrante do 2º Grupo do Plano da CNC, assiste o direito de requerer sua admissão ao quadro de associados-afiliados.

§ 1º - Um dos sócios-cotista, ou um dos diretores, ou ainda, o proprietário de empresa individual, será designado pela mesma, no requerimento ou proposta de admissão ao quadro social, para representá-la junto ao Sindicato, com direito de votar e ser votado.

§ 2º - Em qualquer tempo, ao seu único e exclusivo critério, a empresa poderá substituir o representante designado no ato da admissão e deverá fazê-lo mediante requerimento escrito, devidamente protocolado no Sindicato.

§ 3º - A substituição de que trata o parágrafo anterior somente terá validade após o prazo de 60 dias, contados da data do protocolo do requerimento escrito.

§ 4º - Os efeitos dos parágrafos 2º e 3º não se aplicam aos representantes das empresas que tenham sido eleitos para quaisquer cargos da Diretoria, Conselhos e Delegados Representantes, cujos mandatos estejam em curso.

§ 5º - Será admitida a representação da empresa associada por diretor não cotista, desde que seja apresentado instrumento particular de procuração, com amplos poderes de decisão, não sendo assegurado, contudo, neste caso, o direito de votar e de ser votado em eleição para a composição dos órgãos diretivos do sindicato.

Art. 8º - Todo requerimento ou proposta de admissão ao quadro social será submetido à Comissão Permanente de Admissão - CPA, composta pelo Presidente, Diretor de Relações com o associado-afiliado e Diretor de Relações Institucionais, que emitirá parecer, favorável ou contrário, ao seu ingresso.

§ 1º - Cada membro da CPA terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O parecer da CPA sobre as admissões e não-admissões ao quadro social será inserido na ata da reunião de Diretoria.

§ 3º - Da rejeição do Pedido de Admissão caberá recurso para a Diretoria no prazo de 10 dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 4º - A decisão da Diretoria, de que trata o parágrafo anterior, será tomada por maioria simples de votos e será terminativa.

§ 5º - O candidato a associado-afiliado que tiver a sua proposta de admissão rejeitada, poderá voltar a se candidatar após decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos da não-aprovação.

Art. 9º - Poderão ser admitidas ao quadro social, na categoria associados-usuários, pessoas jurídicas não integrantes da categoria econômica, atividade ou ramo abrangido pelo SINDIVAREJISTA/DF, que ficarão sujeitas, no que couber, aos mesmos requisitos de admissão e exclusão previstos para os demais associados.

Parágrafo único. Ao associado-usuário assiste o direito de usufruir, apenas, dos serviços e produtos disponibilizados pelo Sindivarejista, sendo-lhe vedado:

- I. o direito de votar e ser votado;
- II. ocupar cargo de representação sindical;
- III. submeter demandas trabalhistas à Comissão de Conciliação Prévia – CCP;
- IV. indicar representantes para ocupar cargos de representação nas esferas públicas ou privadas destinados ao Sindivarejista;
- V. aplicar a seus empregados convenções ou acordos coletivos de trabalho que sejam negociados pelo Sindivarejista;
- VI. ser representado judicial ou administrativamente pelo Sindivarejista.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS-AFILIADOS

Art. 10 - São direitos dos associados-afiliados:

- I. Comparecer, tomar parte, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando e assinando o requerimento convocatório, com o número mínimo de 1/5 dos sócios, todos quites com suas obrigações estatutárias e especialmente as obrigações financeiras;
- III. Utilizar os produtos, serviços e convênios oferecidos pelo Sindicato, desde que atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- IV. Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria;
- V. Solicitar, por escrito, o cancelamento da sua admissão;
- VI. Requerer à diretoria informações de seu interesse;
- VII. Participar efetiva e democraticamente do sindicato comparecendo às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único – Os direitos do associado-afiliado são prerrogativas pessoais dos representantes designados e, como tais, intransferíveis, não sendo permitida a representação por meio de procurador habilitado por instrumento público ou privado, salvo previsão específica no presente estatuto.

## SEÇÃO III

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS-AFILIADOS

Art. 11 – São deveres dos associados-afiliados:

- I. Pagar pontualmente as contribuições fixadas em lei ou em Assembleia Geral, tais como: Contribuição Sindical - GRCS; Contribuição Assistencial - CAST; Contribuição Confederativa - CONF; e Contribuição Associativa – CASC, e outras que forem instituídas por lei ou em Assembleia Geral;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, participar das discussões e decisões, apresentar proposições, acatar e cumprir fielmente o que for deliberado na forma deste estatuto;
- III. Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e tenha sido investido no sindicato, agindo com urbanidade, lisura e respeito aos demais integrantes da categoria e aos dirigentes, não podendo assinar documentos ou ter atitudes, ação ou omissão contra dirigentes do sindicato sem antes submeter a questão ao Presidente e obter a aprovação de 2/3 da Diretoria;
- IV. Prestigiar o Sindicato por todos os meios, propagar o espírito associativo e de união entre os integrantes da categoria e dirigentes, colocando os interesses coletivos acima dos

individuais, visando o desenvolvimento prestigioso da atividade e a participação democrática;

- V. Não promover divulgações que possam atingir a imagem, moral e honorabilidade do sindicato, dos seus representados, de seus diretores e conselheiros, sem prévia discussão e aprovação do Presidente e 2/3 da diretoria;
- VI. Ter boa conduta e adotar um comportamento ético com os associados-afiliados, com o Sindicato, com os seus dirigentes, com os consumidores e com os demais cidadãos;
- VII.** Cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e as sugestões do Conselho Consultivo, se forem aprovadas.

## **SEÇÃO IV**

### **DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E SUSPENSÃO DE ASSOCIADO-AFILIADO**

Art. 12 – A todo associado-afiliado assiste o direito de demitir-se do quadro social do sindicato, quando julgar necessário, mediante protocolo do requerimento escrito, desde que estejam quitadas todas suas obrigações previstas neste estatuto.

Art. 13 – Os associados-afiliados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social.

§1º - A suspensão implica perda dos direitos estatutários, por tempo determinado, e não superior a um ano, sendo aplicada a quem, dentre outros casos:

- I. Proceder de forma incompatível com os objetivos do Sindicato;
- II. Desacatar integrante dos Conselhos Consultivo, Fiscal, Representantes Sindicais ou Diretoria, quando no exercício de suas funções;
- III. Deixar de pagar, quando for associado-afiliado, por período superior a três meses, as contribuições ou taxas a que estiverem sujeitos, caso em que a suspensão dar-se-á após o prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação ou adoção de qualquer outro procedimento para este fim;
- IV. Deixar de comparecer consecutivamente a três Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa;
- V. Manifestar má conduta ética e comportamental em suas ações relacionadas ao Sindicato e aos consumidores.

§ 2º - A exclusão do quadro social consiste na perda definitiva dos direitos estatutários e será aplicada a quem, dentre outros casos:

- I. Fizer declaração comprovadamente falsa;
- II. Ofender publicamente ou divulgar notícias comprovadamente falsas que possam ferir a imagem, honra ou moral do Sindivarejista, dos integrantes da sua Diretoria e Conselhos, bem como dos seus representados ou empregados ou prepostos destes;
- III. Proceder de forma incompatível com os objetivos do Sindicato;

- IV. Agredir, física ou moralmente, sócios-afiliados, empregados, prestadores de serviço ou qualquer outra pessoa nas dependências do Sindicato;
- V. Deixar de efetuar pagamento das Contribuições ou quaisquer taxas instituídas, por período superior a seis meses, ainda que de forma intercalada;
- VI. Incorrer em reincidência de infração punida com a pena de suspensão;
- VII. Tiver sido condenado por crime com sentença judicial transitada em julgado;
- VIII. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material de qualquer membro da Diretoria eleita ou do sindicato, se constituir, por decisão da Diretoria, em elemento nocivo à entidade.

§ 3º - O sócio-afiliado, excluído do quadro social por infringir quaisquer dos incisos do parágrafo segundo, poderá submeter-se a novo processo de admissão, após decorridos, no mínimo, dois anos de seu desligamento, desde que estejam quitados todos os seus débitos, não tendo direito a concorrer a nenhum cargo eletivo na eleição subsequente à sua exclusão.

§ 4º - Perderá o direito de associado-afiliado, automaticamente, sem a necessidade de formalização, o associado que parar de exercer a atividade representada pelo Sindivarejista, e a partir da data que cessar o exercício de fato.

§ 5º - A cominação de penalidade não implicará incapacidade para o exercício da atividade econômica.

§ 6º - O associado-afiliado é obrigado a quitar o débito por acaso existente quando do seu desligamento independentemente do motivo.

Art. 14 – Perderá, ainda, o direito de associado-afiliado, com o devido registro em ata de reunião de Diretoria, a empresa que após o prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação:

- I. Deixar de pagar qualquer das contribuições fixadas em lei ou no presente estatuto, nos seguintes prazos:
  - 1. Contribuição Sindical – GRCS, após seis meses de seu vencimento;
  - 2. Contribuição Confederativa – CONF, após seis meses do vencimento de cada parcela;
  - 3. Contribuição Assistencial – CAST, decorridos seis meses do vencimento da última parcela bimestral;
  - 4. Contribuição Associativa - CASC, decorridos seis meses do último vencimento.
- II. Quando houver devolução da notificação ou outras correspondências enviadas via Correios, via eletrônica, ou outro meio, bem como quando não seja possível a localização dos sócios, que será constatada após a diligência “in loco” feita por um representante do sindicato.

## SEÇÃO V

### DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 15 - As penalidades, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, exercidos em processo regular, serão aplicadas:

- I. Pelo Presidente ou seu substituto legal, “ad referendum” da Diretoria, quando a falta merecer sanção imediata;
- II. Pela Diretoria :
  1. Ao analisar a hipótese do inciso I deste artigo, podendo alterar a penalidade aplicada;
  2. Na hipótese de exclusão do quadro social pela falta de pagamento de contribuições ou taxas;
  3. Nos demais casos previstos neste Estatuto.
- III. Pelo Conselho Consultivo:
  1. Quando a falta for cometida por integrante da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, incluindo-se os Presidentes, os Vice-Presidentes, e os Suplentes.

Parágrafo único – A penalidade aplicada, na hipótese do inciso I, quando não referendada pela Diretoria em sua primeira reunião, tornar-se-á sem efeito.

Art. 16 - A penalidade entra em vigor a partir da data em que o associado-afiliado for comprovadamente notificado da decisão, ou pessoalmente, ou pelos Correios, ou via endereço eletrônico, ou, ainda, no caso de não ser localizado, a partir do dia da publicação da decisão no Jornal do Sindicato.

## SEÇÃO VI

### DOS RECURSOS

Art. 17 - Das sanções previstas no presente estatuto caberão os recursos nos seguintes prazos:

- I. Pedido de reconsideração à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação, quando as penalidades forem por esta aplicadas;
- II. Recurso ao Conselho Consultivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, quando as penalidades forem por este aplicadas;
- III. Recurso à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, das decisões da Diretoria ou do Conselho Consultivo, conforme for o caso.

§ 1º - Recebido o recurso a que alude o inciso III, o Presidente nomeará uma Comissão Julgadora para analisar e relatar a matéria, convocando a Assembleia Geral Extraordinária, para julgamento do recurso em até 60 dias.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na sede do Sindicato.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO E ADMINISTRATIVO DO SINDICATO**

Art. 18 - A administração do Sindicato é exercida pela Assembleia Geral, como órgão soberano; pela Diretoria, como órgão administrativo; pelo Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador; pelo Conselho Consultivo, como órgão consultivo; e pelos Delegados Representantes junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO/DF.

Parágrafo único. Os Delegados Representantes deverão participar das reuniões do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF e votar, sempre, em estrita consonância com os interesses do Sindicato e, neste sentido, obrigam-se a encaminhar à Diretoria do Sindicato o exemplar das convocações e as atas das reuniões.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e decisão do Sindicato, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, e se reunirá ordinária ou extraordinariamente. É presidida pelo Presidente do Sindicato ou, na sua falta, pelo membro da diretoria que estiver no exercício da presidência.

§ 1º - As decisões e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados-afiliados, em gozo de seus direitos, em primeira convocação e, em segunda, por maioria simples dos votos dos associados-afiliados presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral iniciará em primeira convocação, com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento), e em segunda convocação, que deverá observar o interregno de 30 (trinta) minutos após a convocação da primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo os casos previstos neste estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada por carta, ou telegrama, ou fax, ou e-mail, ou edital publicado em jornal de grande circulação, ou Diário Oficial do Distrito Federal, com antecedência mínima de dez dias corridos, devendo a convocação ser inserida no site do sindicato, e, considerada a relevância e a urgência do motivo, o prazo de convocação poderá ser reduzido em até cinco dias.

§ 4º - Só poderá participar, deliberar e votar na Assembleia Geral, o associado-afiliado que estiver com suas obrigações financeiras quitadas até o mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia.

§ 5º - A comprovação da quitação financeira dos associados-afiliados dar-se-á por declaração do Diretor Financeiro, ou seu substituto legal, ou pelo Superintendente do Sindicato, cuja declaração constará da ata da Assembleia.

§ 6º - O quantitativo do número de associados-afiliados, para efeitos de quorum de Assembleias Gerais, será considerado o existente no último dia útil do mês imediatamente anterior ao da realização da Assembleia.

§ 7º - O quantitativo a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por declaração do Diretor Financeiro, seu substituto legal, ou, pelo Superintendente do Sindicato, cuja declaração constará da ata da Assembleia.

§ 8º - A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para os casos de destituição de cargos e de alteração do presente estatuto.

Art. 20 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente:

- I. Entre os dias 1º e 30 de junho, para apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades da Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- II. Entre os dias 1º e 30 de outubro, para deliberar sobre a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á a cada quatro anos, para eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Delegados Representantes para a Federação do Comercio, Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- I. Quando o Presidente ou 2/3 da Diretoria julgar conveniente;
- II. Quando o Conselho Consultivo solicitar à Diretoria a sua convocação, devendo ser especificados os motivos;
- III. Por requerimento dos associados-afiliados em número igual ou superior a 1/5 dos associados-afiliados quites com suas obrigações financeiras, devendo ser especificados os motivos da convocação, ficando o Presidente obrigado a promover a convocação no prazo de 30 dias, contados do recebimento do requerimento, sob pena da Assembleia ser instalada pelos próprios interessados, nos 30 dias subsequentes, ficando a maioria dos que a promoveram obrigada a comparecer, sob pena de nulidade;
- IV. Para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição, quando convocada pela Comissão Eleitoral;
- V. Para decidir sobre recursos interpostos contra decisão da Diretoria ou Conselhos;
- VI. Para deliberar sobre a negociação coletiva e dissídio coletivo;

- VII. Para deliberar sobre o ingresso de ação judicial, se exigido na lei;
- VIII. Para tratar da alteração do Estatuto Social;
- IX. Para deliberar sobre a aquisição, alienação e destinação de bens imóveis;
- X. Para contratar empréstimos, financiamentos ou quaisquer tipos de mútuos financeiros, independentemente de sua finalidade, de valor igual ou superior a 300 vezes o “salário de ingresso” previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada anualmente com o Sindicato dos Empregados no Comércio – Sindicom DF;
- XI. Para contratar serviços ou compra de materiais, independentemente de sua finalidade, de valor igual ou superior a 150 vezes o salário de ingresso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio – Sindicom DF vigente à época da convocação da AGE;
- XII. Para julgamento dos atos e sobrestamento do funcionamento da Diretoria e dos Conselhos;
- XIII. Para destituir diretores e/ou conselheiros;
- XIV. Para deliberar sobre a dissolução ou transformação do Sindicato;
- XV. Para deliberar sobre os valores a serem cobrados a título de Contribuição Associativa, Confederativa, Assistencial, ou outra contribuição para fim específico, ou instituída em lei;

§ 1º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela Diretoria ou Conselhos não poderá o Presidente do Sindicato se opor, ficando obrigado a adotar as providências cabíveis para sua realização no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na sede do Sindicato, ficando a maioria dos que a promoveram obrigada a comparecer, sob pena de nulidade.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto no inciso III, e no § 1º, aqueles que requereram a realização poderão convocar e realizar a Assembleia e dar seguimento às suas deliberações.

Art. 23 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem especificamente convocadas.

Art. 24 - Das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, lavrar-se-á ata apropriada, que será assinada pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente da Mesa, devendo ser anexada à respectiva lista de presença.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 25 - A Diretoria é composta de 17 membros, assim denominados:

- I. Um Presidente e Dois Vice-Presidentes

- II. Um Diretor e Um Vice-Diretor Administrativo
- III. Um Diretor e Um Vice-Diretor Financeiro
- IV. Um Diretor e Um Vice-Diretor de Comunicação Social
- V. Um Diretor e Um Vice-Diretor de Relações com os Associados Afiliados
- VI. Um Diretor e Um Vice-Diretor de Relações Institucionais
- VII. Quatro Diretores Suplentes

§ 1º Os Vice-Presidentes e os Vice-Diretores assumirão, automaticamente, os cargos dos titulares em caso de ausência, impedimento, renúncia ou licença destes.

§ 2º Os Diretores Suplentes, assumirão, quando convocados pelo Presidente os cargos dos vices-diretores em caso de ausência, impedimento, renúncia ou licença destes.

Art. 26 - Os integrantes da Diretoria ou dos Conselhos respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem ao Sindicato, por ação ou omissão, que violar as normas estatutárias e legislação vigentes.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I. Estabelecer as ações administrativas do Sindicato;
- II. Estabelecer os serviços necessários ao cumprimento da Missão, Visão e finalidades do Sindicato;
- III. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as determinações governamentais, o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV. Deliberar, antes de submeter à Assembleia Geral e depois do parecer do Conselho Fiscal e da empresa de Auditoria Independente sobre a prestação de contas, o balanço geral e o relatório de atividades do exercício anterior;
- V. Deliberar após o parecer do Conselho Fiscal sobre a previsão orçamentária anual e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Exercer as competências que lhe forem atribuídas pelo Estatuto;
- VII. Reunir-se ordinariamente uma vez a cada mês, por convocação do Presidente ou seus eventuais substitutos, e extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou da maioria dos Diretores;
- VIII. Conceder licença individual aos dirigentes do Sindicato, titulares ou substitutos, pelo período máximo de 90 dias, renováveis, ou por prazo indeterminado em caso de tratamento de saúde, pelo período constante de atestado médico;
- IX. Elaborar e aprovar o Regimento Interno, regulamentos e demais normas administrativas;
- X. Deliberar sobre admissão de associado-afiliado em grau de recurso;
- XI. Referendar e aplicar penalidades aos associados-afiliados, nos casos previstos neste Estatuto;

- XII. Auxiliar o Presidente a estabelecer a política de Recursos Humanos, inclusive a remuneração dos empregados e prestadores de serviço;
- XIII. Auxiliar o Presidente a executar o orçamento aprovado para o exercício;
- XIV. Deliberar sobre o planejamento técnico e estratégico para o desenvolvimento das atividades técnicas-administrativas, sociais, culturais e cívicas, a ser apresentada anualmente, no início de cada exercício civil pelo executivo do Sindicato ou empresa contratada para esse fim;
- XV. Deliberar, anualmente, sobre proposta do Presidente para outorga da Medalha do Mérito Varejista, a três empresários, com empresas varejistas instaladas no Distrito Federal e que tenham se destacado em suas atividades no ano anterior, bem como a três outras pessoas, natural ou jurídica, ou autoridade governamental, que tenha concorrido para o desenvolvimento da classe econômica do varejo;
- XVI. Manifestar-se, até o dia 20 de setembro de cada ano, sobre a proposta orçamentária do próximo exercício, a respeito dos valores das contribuições a serem cobradas pelo Sindicato de seus associados e não associados no exercício seguinte;
- XVII. Referendar, anualmente, no mês de dezembro a tabela elaborada pela Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo – CNC, da Contribuição Sindical - GRCS, que será cobrada de todos os integrantes da base sindical, no exercício seguinte.

§ 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião e constarão de ata, assinada pelo Presidente e demais Diretores presentes.

§ 2º Os Vice-Presidentes e Vice-Diretores são obrigados ao comparecimento às reuniões, tendo direito a voz e voto, devendo apresentar justificativa para o caso de sua ausência, devendo os suplentes comparecer somente quando convocados.

§ 3º Os membros da Diretoria, titulares e vices que durante cada ano civil do mandato não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, e não justificarem suas ausências, perderão os seus cargos, e serão substituídos na ordem natural de sucessão, e na ordem de inscrição na chapa eleitoral, após observado o disposto no art. 56 do presente estatuto.

§ 4º As deliberações da Diretoria que se constituírem em normas e procedimentos administrativos, deverão constar da ata, bem como serem formalizadas em Resolução de Diretoria - RD, numeradas sequencialmente, para divulgação e uso da administração do Sindicato.

§ 5º Qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Delegados Representantes, titulares, vices ou suplentes, que assumirem qualquer cargo ou função remunerada, ou ainda, registrar candidatura para concorrer à eleição, nos Governos Estadual ou Federal, implicará renúncia ao seu mandato.

§ 6º Os membros da Diretoria ou dos Conselhos não poderão receber remuneração do Sindicato a qualquer título.

Art. 28 - A aprovação da prestação de contas, balanço e relatório de atividades do Sindicato pela Assembleia Geral exime a responsabilidade dos integrantes da Diretoria, salvo casos de erro, dolo, fraude ou simulação devidamente comprovados.

Art. 29 – Ao Presidente compete:

- I. Representar legalmente o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Administração Pública, bem como constituir mandatários ou outorgar poderes;
- II. Administrar o Sindicato, juntamente com os demais diretores previstos neste Estatuto, que o auxiliarão nas suas respectivas áreas;
- III. Assinar as atas de reuniões, o orçamento anual e todos os demais expedientes e compromissos de representação do Sindicato, que dependam da sua assinatura, e contratos juntamente com o Diretor da área a que o assunto estiver afeto;
- IV. Decidir sobre a indicação de diretores ou associados-afiliados para representar o Sindicato em órgãos públicos ou privados ou em eventos, em qualquer parte do país ou do exterior, quando não for exigida eleição;
- V. Constituir comissões específicas e nomear os seus membros seja oriundo dos órgãos dirigentes, do quadro de empregados, de prestadores de serviço, ou técnicos especializados, para tratar de quaisquer assuntos de interesse do Sindicato; fixando os prazos e os recursos necessários ao seu funcionamento;
- VI. Ordenar as despesas, autorizar emissão de cheques ou outros meios de pagamento, assinando-os em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VII. Contratar e demitir empregados ou prestadores de serviços, fixar remunerações, conforme as necessidades do serviço;
- VIII. Relacionar-se, especialmente, com a Federação do Comércio Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio DF e Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC municiando essas entidades com documentos, informações e expedientes legais necessários ao bom andamento da atividade sindical;
- IX. Relacionar-se com as demais entidades de natureza sindical, associações profissionais e associações empresariais do Brasil ou do Exterior, para a defesa e desenvolvimento dos interesses varejistas;
- X. Responder e, como representante máximo da hierarquia do Sindicato, relacionar-se com os órgãos de imprensa;
- XI. Comparecer a eventos, encontros, seminários, convenções e congressos da classe empresarial realizados no Brasil ou no exterior;
- XII. Designar executor para os contratos firmados pelo Sindicato;
- XIII. Contratar, a seu único e exclusivo critério, para a função de Assessoramento Superior da Presidência, superintendente executivo, assessor de imprensa e consultores de economia, marketing e jurídico, por prazo não superior ao de seu mandato;

XIV. Enviar anualmente à Federação do Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, Fecomércio DF:

- 1) até 30 de junho a ata da Assembleia Geral que aprovou a prestação de contas do ano anterior;
- 2) até 30 de outubro a proposta orçamentária para o exercício futuro;
- 3) e, quando das eleições, cópias das convocações e atas eleitorais, e do termo de posse, devendo solicitar a presença de um representante da Federação para presidir a apuração.

XV. Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, indicando:

- 1) Balanço do exercício financeiro;
- 2) Balanço patrimonial comparado;
- 3) Demonstração da aplicação da receita.

§ 1º O Presidente poderá delegar funções a assessores contratados pelo Sindicato, estipulando em contrato as atribuições delegadas.

§ 2º Os gastos mensais do Presidente, com despesas devidamente comprovadas, inerentes à sua atividade, serão reembolsados até o valor correspondente a vinte salários de ingresso da categoria, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada anualmente com o Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, sendo que o ressarcimento de despesas institucionais comprovadas é extensivo aos Vices-Presidentes que estiverem substituindo o titular, ainda que eventualmente.

Art. 30 - Aos Vice-Presidentes compete:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, temporários ou definitivos;
- II. Desempenhar as tarefas que forem delegadas pelo Presidente.

Art. 31 - Ao Diretor-Administrativo compete:

- I. Assinar com o Presidente as atas das reuniões ou Assembleias;
- II. Acompanhar os controles de proteção, guarda e segurança dos arquivos eletrônicos e bancos de dados;
- III. Acompanhar o uso, evolução e manutenção do sistema de gestão eletrônica;
- IV. Acompanhar as admissões, exclusões e desligamentos do quadro social;
- V. Supervisionar o controle do patrimônio do sindicato.

Art. 32 – Ao Vice-Diretor Administrativo compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 33 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Supervisionar os trabalhos afetos aos controles financeiros, contábeis, de contas a pagar e a receber;
- II. Assinar com o Presidente os documentos de natureza financeira e bancária;
- III. Controlar a posição do caixa e aplicações financeiras;
- IV. Controlar a arrecadação das contribuições dos associados-afiliados e dos integrantes da base de representação sindical;
- V. Assinar os balanços e demonstrativos contábeis;
- VI. Acompanhar o serviço de Auditoria Independente.

Art. 34 – Ao Vice-Diretor Financeiro compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 35 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I. Orientar a divulgação eletrônica das atividades do Sindicato através de portal da web e das mídias sociais;
- II. Orientar a divulgação das atividades do Sindicato através das mídias impressas e eletrônicas;
- III. Orientar a manutenção e atualização permanente do uso de ferramentas e sistemas eletrônicos para o relacionamento com o mercado sindical;
- IV. Supervisionar a veiculação e criação de material e instrumentos de divulgação para o relacionamento com os associados-afiliados e a base sindical;
- V. Orientar a propaganda e o marketing do Sindicato;
- VI. Propor à Diretoria o calendário anual de eventos e festividades de interesse do Sindicato.

Art. 36 – Ao Vice-Diretor de Comunicação Social compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 37 – Ao Diretor de Relações com associados-afiliados compete:

- I. Supervisionar e orientar a coleta de dados para a formação do índice de evolução do comércio varejista do Distrito Federal;

- II. Orientar as pesquisas de mercado para manutenção e desenvolvimento de imagem positiva do Sindicato;
- III. Orientar a coleta de dados para atendimento das demandas de prestação de serviços e convênios a serem ofertados ao quadro de associados-afiliados e das empresas pertencentes à base sindical;
- IV. Orientar o serviço de ouvidoria para uso da base sindical;
- V. Orientar sobre o uso de recursos e meios para implementar ações de sustentabilidade ambiental;
- VI. Orientar sobre o uso de recursos e meios para implementar ações de cidadania.

Art. 38 – Ao Vice-Diretor de Relações com associados-afiliados compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

Art. 39 – Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Promover e orientar o desenvolvimento do livre associativismo sindical;
- II. Promover o relacionamento com as instituições superiores: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC e com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio DF, buscando meios institucionais para incrementar os negócios da base sindical varejista;
- III. Promover e orientar o relacionamento com as instituições como SEBRAE, SENAC, SESC, SENAI, SESI, e outras, visando captar, permanentemente, recursos técnicos e financeiros para aplicação no âmbito da base sindical do varejo do Distrito Federal;
- IV. Planejar e orientar sobre o uso de recursos e meios para proporcionar permanente capacitação dos empresários da base sindical;
- V. Promover negócios e ações na busca de parcerias empresariais ou institucionais para agregar serviços e produtos para uso do quadro social e da base sindical;
- VI. Orientar o desenvolvimento e ampliação do quadro de associados-afiliados e da base sindical;
- VII. Representar o Sindicato junto aos meios de comunicação sobre os assuntos relacionados à categoria.

Art. 40 – Ao Vice-Diretor de Relações Institucionais compete:

- I. Substituir o titular em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o titular no desempenho de suas funções.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Conselho Consultivo é formado pelos ex-Presidentes do Sindicato, que terão mandato vitalício, e de mais três outros associados-afiliados, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, cujos mandatos serão coincidentes com o da Diretoria.

Art. 42 - O Presidente do Conselho Consultivo será aquele que exerceu o último mandato de Presidente do sindicato.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, assume a presidência o membro que for escolhido pelo próprio Conselho.

Art. 43 – O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, do Sindicato ou pela maioria simples dos membros da Diretoria, para atender aos casos previstos neste Estatuto e para se pronunciar sobre matérias relevantes, de interesse do sindicato.

§ 1º - São consideradas matérias relevantes as pautas de política empresarial, de defesa dos interesses empresariais junto aos poderes Judiciário, Executivo e Legislativo Federal ou do Distrito Federal.

§ 2º - É prerrogativa do Conselho Consultivo sugerir medidas e procedimentos de interesse da classe, para execução pela Diretoria.

§ 3º - O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, no mês maio, para analisar a Prestação de Contas do ano anterior, e no mês de setembro para analisar a proposta de Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, e extraordinariamente sempre que convocado, e de suas reuniões far-se-á ata dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos presentes.

## SEÇÃO IV

### DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

**Art. 44** - A Delegação Federativa é composta de 4 (quatro) Delegados, sendo dois efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, com a incumbência de representar o Sindicato junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio DF, participar das reuniões do seu Conselho de Representantes, relatar à Diretoria todo o ocorrido, fornecer exemplar da convocação e Ata da reunião que participar, bem como comparecer às reuniões da Diretoria, para prestar as informações, ou quando convocados pelo Presidente.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato igual ao da Diretoria e a sua competência é restrita à fiscalização da gestão financeira.

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- II. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e o Relatório de Atividades da Diretoria;
- III. Emitir parecer sobre os balancetes mensais, balanço anual, despesas extraordinárias, e demonstração dos resultados do exercício financeiro;
- IV. Examinar e conferir os livros, documentos contábeis e emitir o parecer conclusivo sobre a sua avaliação;
- V. Convocar o contador ou o titular do escritório de contabilidade responsável pela escrita contábil ou o Auditor Independente para analisar a escrita e subsidiar o respectivo parecer.

Art. 47 - O Presidente do Conselho Fiscal será o primeiro Conselheiro, cujo nome conste da chapa eleita, e seus eventuais substitutos seguirão a ordem de menção na chapa.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mês de abril, para exame dos livros, documentos da contabilidade e Balanço do exercício anterior;
- II. Ordinariamente, no mês de agosto, para exame da previsão orçamentária; e extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 49 - A convocação do Conselho Fiscal será feita pelo seu Presidente ou seus eventuais substitutos e de suas reuniões será lavrada ata circunstanciada, onde constarão os registros dos trabalhos desenvolvidos e seus respectivos pareceres, e será assinada pelos Conselheiros Presentes.

## SEÇÃO VI

### DAS SUBSTITUIÇÕES, IMPEDIMENTOS, RENÚNCIAS E ABANDONO DE CARGO

Art. 50 - Nos casos de impedimentos temporários ou definitivos, independentemente dos motivos que derem causa, de membros titulares da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação Federativa ou do Conselho Consultivo assumirá o cargo o seu substituto ou o Diretor Suplente, mediante convocação do Presidente.

§ 1º Nas substituições de titulares previstas no caput do artigo, achando-se esgotada a lista dos suplentes, será convocada eleição suplementar.

§ 2º A renúncia de Diretores, Vice-Diretores, Diretores Suplentes, Conselheiros, Conselheiros Suplentes e Delegados será comunicada, por escrito, ao Presidente.

§ 3º A renúncia do Presidente será comunicada, por escrito, ao 1º Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao 2º Vice-Presidente, e a posse do substituto será automática, após a convocação do Presidente, lavrando-se, concomitantemente, o respectivo Termo de Posse.

Art. 51 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Sindicato, ou no caso de recusa deste, o Presidente do Conselho Fiscal, e na falta deste, o Presidente do Conselho Consultivo, e na falta deste qualquer associado-afiliado, no prazo de três dias corridos, contados do recebimento da renúncia, convocará a Assembleia Geral, para eleger uma Junta Governativa Provisória, composta de cinco associados-afiliados, para administrar provisoriamente o Sindicato.

Art. 52 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, tomará posse, automaticamente, no ato da proclamação dos eleitos e procederá às diligências necessárias para a realização de novas eleições e investidura dos cargos, na conformidade do presente estatuto, no prazo máximo de noventa dias, contados da sua posse.

Art. 53 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á a substituição do Diretor, Conselheiro ou Delegado na forma prevista no presente estatuto.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a três reuniões sucessivas, ou cinco alternadas da Diretoria e a duas consecutivas ou três alternadas do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Art. 54 - Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Vice-Diretores, Conselheiros e Conselheiros Suplentes que sofrerem impedimentos, destituição de cargo, renúncias ou qualquer outra forma de perda ou abandono de cargo para o qual tenham sido eleitos, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo no sindicato, nas três eleições subsequentes ao seu afastamento.

Art. 55 – Na ocorrência de eleições, por vacância de cargos, o período do mandato do eleito será pelo restante do tempo do mandato do membro que estiver sendo substituído.

## **SEÇÃO VII**

### **DA SUSPENSÃO E DA PERDA DE MANDATO**

Art. 56 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Representantes do Sindicato estão sujeitos ao afastamento ou perda do cargo, nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio;
- II. Grave violação do Estatuto;

- III. Abandono do cargo deixando de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ou deixar de desenvolver com zelo as atividades inerentes ao cargo;
- IV. Quando assumir função remunerada no Sindicato, Federação ou Confederação;
- V. Exercício de atividade, pública ou privada que implique a impossibilidade de dedicação aos deveres para com o sindicato;
- VI. Ação, omissão, atitudes ou prática de atos que possam de alguma forma denegrir a imagem do sindicato, da atividade sindical ou de seus dirigentes.

§ 1º - A suspensão e a perda de mandato serão declaradas pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim, cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A ocorrência da suspensão ou perda de mandato será aplicada mediante a prévia formalização de processo, instaurado por comissão composta de três diretores, nomeados pelo Presidente, sendo o primeiro deles designado relator, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na ocorrência de suspensão ou perda de mandato, a substituição dar-se-á na forma prevista neste estatuto.

## **CAPITULO IV**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 57 - As eleições para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Delegados junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio DF e suplentes, realizar-se-ão de quatro em quatro anos, sendo vedada a reeleição dos membros da Diretoria para o mesmo cargo.

§ 1º É vedado ao Presidente na eleição subsequente concorrer ao mesmo cargo, bem como aos cargos de Vice-Presidente.

§ 2º As eleições para os cargos previstos neste estatuto serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder ao término dos mandatos vigentes, e dentro de 90 (noventa) dias que anteceder o registro de chapas para a eleição sindical da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio DF, conforme normas do estatuto desta entidade superior.

Art. 58 - Caberá ao Presidente do Sindicato convocar as eleições por edital, publicado em jornal de efetiva circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, onde indicará, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local da votação;

- II. prazo para registro de chapas e horário do expediente da Secretaria;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. datas, horários e locais da primeira, segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quorum de 2/3 na primeira, ou de maioria simples na segunda, bem como de nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 59 - Nas hipóteses de 2ª e 3ª votações, somente poderão concorrer às eleições os candidatos cujos nomes constarem da chapa antes registrada, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em duas chapas concorrentes à mesma eleição.

## **SEÇÃO I**

### **DA DURAÇÃO DO MANDATO**

Art. 60 - O mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, e dos membros eleitos do Conselho Consultivo será de 4 (quatro) anos.

## **SEÇÃO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 61 - As eleições serão realizadas por sufrágio universal direto.

Art. 62 – As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto e obrigatório, em cabine indevassável, para o resguardo do sigilo do voto.

Parágrafo único – As votações para imposição de penalidades prevista neste estatuto ou outras matérias especificadas nas convocações das Assembleias deverão obedecer a mesma forma estipulada no *caput*.

Art. 63 – São condições para que o associado-afiliado tenha direito a voto:

- I. Encontrar-se em pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II. Ter sido admitido ao quadro social até seis meses antes da data do pleito;
- III. Ter quitado as contribuições Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS, Contribuição Assistencial-CAST, Contribuição Confederativa-CONF, Contribuição Associativa-CASC, ou outra instituída por lei ou em Assembleia, que tenham vencido até o dia 30 de janeiro, do ano das eleições.

Art. 64 - Poderão concorrer e são elegíveis os associados-afiliados que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Estar a empresa pela qual o associado-afiliado ingressou ao quadro social há mais de 2 (dois) anos no exercício de atividade econômica no âmbito de representação do Sindicato, devendo ser anteriores ao primeiro dia do mês da eleição, comprovando esse exercício através de certidão emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, e/ou, através do Alvará de Funcionamento expedido pelo Governo do Distrito Federal;

- II. Possuir a empresa da qual é sócio mais de 6 (seis) meses de associação ao Sindicato, anteriores ao 1º dia do mês da eleição;
- III. Estar quite com as suas obrigações sindicais, sociais e financeiras e no gozo dos direitos de associado-afiliado;
- IV. Ter completado, até a data das eleições, 18 anos de idade;
- V. Apresentar comprovante ou declaração de que não é condenado criminalmente.

Parágrafo único – O processo eleitoral não admite o uso de instrumento de procuração para o ato de votar ou ser votado.

Art. 65 - Não podem candidatar-se aos cargos eletivos ou de representação sindical:

- I. os que não atenderem às exigências deste Estatuto e as previstas no Edital de Convocação Eleitoral;
- II. os designados para compor a Comissão Eleitoral, a Mesa Coletora e a Mesa Apuradora;
- III. os associados-afiliados ou dirigentes que, até a data prevista para as inscrições de candidaturas estejam com seus direitos ou atribuições de seu cargo suspensos por penalidades aplicadas decorrente de infringência estatutária.

Art. 66 - Somente os eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação, poderão participar da segunda e terceira convocação.

Art. 67 - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital e folha do jornal que publicou a convocação da eleição;
- II. Requerimento de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação;
- III. Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. Lista de votação com as respectivas assinaturas;
- V. Atas dos trabalhos eleitorais;
- VI. Exemplar da cédula única de votação;
- VII. As impugnações e os recursos com as respectivas contra-razões, se houver;
- VIII. Os documentos pessoais dos candidatos;
- IX. Relação dos eleitores em condições de votar.

### **SEÇÃO III**

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 68 – Com antecedência de 30 dias corridos, contados da data marcada para a realização das eleições, será constituída a Comissão Eleitoral, composta por três associados-afiliados ou não, de livre escolha do Presidente do Sindicato, à qual competirá:

- I. Presidir o processo eleitoral;
- II. Receber os requerimentos de inscrição das chapas e decidir sobre impugnações, após abrir prazo de 5 (cinco) dias corridos para a produção de defesa;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição;

§ 1º - O Presidente do Sindicato assinará o documento de constituição da Comissão Eleitoral que definirá:

- I. O membro Presidente da Comissão,
- II. Não haverá expediente da Comissão, e não serão considerados dias úteis, para o capítulo eleitoral, os sábados, domingos e feriados locais e federais.

§ 2º - Uma vez nomeados os membros da Comissão, sua instalação é automática e independe de qualquer outra formalidade para iniciar e dar sequência aos seus trabalhos.

§ 3º - O Presidente da Comissão tem a prerrogativa de assinar, individualmente, quaisquer documentos pertinentes ao processo eleitoral, desde que aprovado pelos demais membros.

§ 4º - A Comissão fará uso da estrutura funcional e operacional do Sindicato.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO REGISTRO E DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS**

Art. 69 - O registro da chapa se efetiva mediante requerimento, em duas vias, assinado por um dos candidatos, dirigidas ao Presidente da Comissão, acompanhadas da ficha de qualificação dos candidatos, devidamente preenchida, assinada e acompanhada dos documentos pessoais e demais exigências estatutárias e editalícias.

§ 1º - O requerimento de registro de chapa deverá apontar um endereço comercial, físico e eletrônico, preferencialmente do candidato a Presidente, incluindo número de telefone fixo e celular, que esteja disponível em horário de expediente normal, cujo endereço será oficialmente adotado para informações e comunicações sociais, e como domicílio eleitoral para fins de notificações ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, além das eventuais notificações judiciais ou extrajudiciais.

§ 2º - A 2ª via do requerimento de inscrição protocolado com data e hora do recebimento deverá ser assinada por membro da Comissão ou pela Secretaria do sindicato, e será o documento comprobatório da inscrição da chapa.

§ 3º - A comprovação de tempo de associação, de empresário do ramo varejista e de quitação das obrigações financeiras, será declarada por empregado do Sindicato que tenha acesso autorizado ao Banco de Dados e à documentação dos associados-afiliados, e será emitida separadamente para cada um dos candidatos concorrentes ao pleito, devendo constar eventuais inadimplências.

§ 4º - Para efeito de registro de chapas ao processo eleitoral, somente serão consideradas quitadas as obrigações financeiras dos candidatos, que tenham comprovadamente pago as contribuições GRCS – Contribuição Sindical, CAST – Contribuição Assistencial, CONF – Contribuição Confederativa e CASC Contribuição Associativa, ou outra contribuição fixada por lei ou em Assembleia, de vencimento até o dia 31 de dezembro do ano anterior às eleições.

§ 5º - Para fins de identificação cada chapa deverá ter um nome de livre escolha dos candidatos.

Art. 70 - O requerimento de registro de chapas deverá ser protocolado no sindicato no prazo de até 15 dias corridos, a contar da data da publicação do resumo do Edital de Convocação Eleitoral.

Art. 71 - A Comissão Eleitoral não receberá requerimento de registro, sob hipótese nenhuma, de chapas que não apresentem nomes para todos os cargos e suplentes, bem como os documentos exigidos neste estatuto.

§ 1º - Em caso de incorreção no requerimento de registro de chapa ou na documentação, a Comissão Eleitoral notificará o Representante da chapa, para que promova a correção, no prazo de 2 dias úteis, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão.

§ 2º - Em caso de inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, as chapas serão notificadas para regularização no prazo de 2 dias úteis, e será considerado apenas o primeiro registro, quando não houver manifestação no prazo estipulado.

Art. 72 - Ao presidente do Sindicato incumbe publicar, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro, a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do resumo do edital de convocação.

## SEÇÃO V

### DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DAS ELEIÇÕES

Art. 73 - No ato do registro de cada Chapa concorrente, a Comissão Eleitoral disponibilizará, por meio eletrônico, o cadastro dos associados-afiliados do Sindivarejista, para que cada chapa possa fazer a divulgação de suas bandeiras junto aos associados afiliados.

Parágrafo único – Os registros cadastrais de que trata o “caput” omitirão toda e qualquer informação sobre a situação financeira dos associados-afiliados.

Art. 74 - A Comissão Eleitoral disponibilizará, também, espaço e tempo nos meios de divulgação social do Sindivarejista, como jornal impresso, "newsletter", "site" e redes sociais, para veiculação de material eleitoral de interesse de cada chapa, observada a igualdade de condições.

Parágrafo único - O espaço e ou tempo de veiculação serão divididos em partes iguais entre as chapas concorrentes, ficando assegurada, no mínimo, uma veiculação para cada chapa concorrente, em cada um dos meios disponíveis.

Art. 75 - Fica assegurado a cada chapa concorrente o direito de expedir carta promocional, de peso até 20 gramas por unidade, numa só remessa, que compreenda todos os endereços dos associados-afiliados, com objetivo de informar suas bandeiras e objetivos eleitorais, cabendo ao Sindicato o custo e impressão das etiquetas de endereçamento, bem como o custo do porte, via correio.

## SEÇÃO VI

### DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 76 - A impugnação de candidatura poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da relação das chapas registradas, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá ser fundamentada em causas de inelegibilidade constitucional, legal, estatutária ou editalícia.

§ 1º A Comissão Eleitoral concederá ao candidato impugnado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de defesa, a contar da data da notificação que fizer ao Representante da respectiva Chapa.

§ 2º A Comissão Eleitoral decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação, e notificará a chapa do candidato impugnado para informar que não poderá concorrer ao pleito.

§ 3º Deferida a impugnação de candidato será concedido à chapa a que pertencer o prazo de 5 (cinco) dias úteis para substituição do impugnado, atendendo-se a todas as exigências eleitorais, sob pena de, não o fazendo, a chapa não concorrer.

§ 4º Indeferido o pedido de impugnação, o candidato concorrerá normalmente às eleições.

## SEÇÃO VII

### DA COLETA DOS VOTOS

Art. 77 – As mesas coletoras de votos será composta de um coordenador e 2 (dois) mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, até 10 dias corridos antes da eleição, sendo que no caso de mais de uma chapa registrada, estes deverão ser indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, no mesmo prazo.

Art. 78 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, dirigir-se-á a cabine indevassável, efetuará seu voto e depositará a cédula na urna.

§ 1º Um profissional qualificado permanecerá no recinto de cada mesa, para operar o equipamento de informática que estará conectado diretamente ao Banco de Dados do Sindicato, para disponibilização dos dados do eleitor e conferência do cumprimento de suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º Para cada eleitor que se apresentar à Mesa Eleitoral, será impressa a ficha contendo sua matrícula no Sindicato, na qual constarão os dados necessários à verificação do cumprimento de todas suas obrigações sociais.

Art. 79 - O voto é pessoal, secreto e singular, vedadas as procurações.

§ 1º Cada associado-afiliado tem direito a um voto, através de seu representante junto ao sindicato, na forma prevista neste estatuto.

§ 2º No caso de associado-afiliado, representante de empresa com matriz e filiais no Distrito Federal, terá direito a tantos votos, quanto resultar o quantitativo representado pela matriz e filiais, desde que as filiais também estejam devidamente matriculadas como associados-afiliados, possuindo cada uma delas um número diferenciado de matrícula, e que paguem regularmente as contribuições relativas a cada uma das filiais.

§ 3º Na ocorrência do parágrafo anterior, deverá ser observado que a empresa associada-afiliada possa ter optado pelo pagamento das contribuições de forma agrupada, sendo preservado, no entanto, o número individualizado de cada matrícula, bem como o valor da contribuição atribuído a cada filial.

§ 4º No caso de associado-afiliado, representante de empresas que fazem parte de um só grupo econômico, com diversas unidades instaladas no Distrito Federal terá direito a tantos votos, quanto resultar a soma do quantitativo representado pelo total das empresas pertencentes ao grupo econômico, desde que cada uma das diferentes empresas também esteja devidamente matriculada como associada-afiliada, possuindo cada uma delas um número diferenciado de matrícula, e que paguem regularmente as contribuições relativas a cada uma delas.

§ 5º Na ocorrência do parágrafo anterior, deverá ser observado que a empresa associada-afiliada possa ter optado pelo pagamento das contribuições de forma agrupada, sendo preservado, no entanto, o número individualizado de cada matrícula, bem como o valor da contribuição atribuído a cada uma das empresas.

§ 6º No caso de associado-afiliado, representante de empresas com Matriz fora do Distrito Federal, e que possua na mesma região diversas filiais, terá direito a tantos votos quanto resultar a soma do quantitativo representado pelo total das filiais pertencentes à mesma Matriz, desde que cada uma delas também estejam devidamente matriculadas como associadas-afiliadas, possuindo cada uma um número diferenciado de matrícula, e que pague regularmente as contribuições relativas a cada filial.

§ 7º Na ocorrência do parágrafo anterior, deverá ser observado que a empresa associada-afiliada possa ter optado pelo pagamento das contribuições de forma agrupada, sendo preservado, no entanto, o número individualizado de cada matrícula, bem como o valor da contribuição atribuído a cada uma das empresas.

Art. 80 - Para efeitos eleitorais considerar-se-á quite com as obrigações financeiras, o pagamento das contribuições com vencimento até o dia 31 do mês de janeiro que antecede às eleições.

§ 1º Nas eleições para mandato complementar o ato convocatório estabelecerá o mês de referência pelo qual se considerará que o associado-afiliado esteja quite com suas obrigações financeiras.

Art. 81 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, o profissional indicado pelo Sindicato para o apoio da informática, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário para votação.

Art. 82 - O voto é secreto e será computado como válido para a chapa completa, mesmo que riscado ou marcado algum nome.

Art. 83 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados-afiliados, cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta;

II. O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

## SEÇÃO VIII

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 84 - A apuração dos votos ficará a cargo de um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, Fecomércio DF que será indicado mediante solicitação do Presidente do Sindicato, podendo o mesmo escolher, no ato, um secretário, desde que não seja integrante de chapas ou fiscal eleitoral.

Art. 85 - Será verificada a lista de votantes, procedendo-se à apuração das urnas para contagem das cédulas de votação, oportunidade em que se verificará se o número de cédulas colhidas coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Após a apuração, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos em separado, à vista das razões que o determinaram, conforme se consignou na sobrecarta.

§ 2º - Se o número de cédula de cada urna foi igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 3º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 4º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 86 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 5 (cinco) dias corridos, quando participarão somente as chapas já registradas.

Art. 87 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora pronunciará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 88 - Quando o Sindicato adquirir ou dispor de sistema eletrônico de votação e apuração dos votos, a Comissão Eleitoral adaptará as normas eleitorais, no que couber, ao disposto no presente Estatuto, sem necessidade de prévia alteração estatutária.

## SEÇÃO IX

### DOS RECURSOS

Art. 89 - O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da chapa eleita.

Art. 90 - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado-afiliado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 91 - Recebido o recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a chapa vencedora apresentar sua defesa, findo o qual caberá à Comissão Eleitoral apreciar o recurso e defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - Os recursos contra qualquer etapa do processo eleitoral serão decididos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para a Diretoria, e, posteriormente, à Assembleia Geral, não tendo efeito suspensivo, e obedecendo-se o prazo de 5 (cinco) a contar da publicação da chapa eleita ou do registro de protesto em ata.

## SEÇÃO X

### DA POSSE

Art. 92 - A posse deverá ocorrer na data do encerramento do mandato dos dirigentes em exercício, que se ocorrer em dia não útil será antecipada para o dia útil anterior.

Art. 93 – No ato da posse o Diretor Financeiro que encerra o seu mandato entregará ao Diretor Financeiro que assume um relatório completo, dando conta das finanças do Sindicato com base no mês de março daquele ano, onde constem:

- I. Saldo em caixa e bancos;
- II. Saldo das aplicações financeiras e seus vencimentos;
- III. Saldo de Contas a Pagar, com todos os compromissos vencidos e vincendos;
- IV. Saldo de Contas a Receber, com todas as receitas vencidas e vincendas;

Art. 94 - As dúvidas quanto à interpretação deste capítulo serão dirimidas pela Diretoria e formalizadas as decisões através de resolução assinada pelo Presidente do Sindicato.

## CAPÍTULO V

### DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Art. 95 - Constituem a receita do Sindicato:

- I. A Contribuição Sindical - GRCS no percentual de 60% (sessenta por cento) para o Sindicato, 20% (vinte por cento) para “Conta Especial Emprego e Salário”, 15% (quinze por cento) para a Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio DF e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- II. A Contribuição Confederativa - CONF, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato, 20% (vinte por cento) para Federação do Comercio, Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio DF e 5% para a Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
- III. A Contribuição Assistencial - CAST, instituída pela Assembleia Geral e inserida nas Convenções Coletivas do Trabalho;
- IV. A Contribuição Associativa - CASC, instituída pela Diretoria e aprovada pela Assembleia Geral;
- V. As Contribuições previstas nas normas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral;
- VI. Os bens imóveis e as rendas deles advindas;
- VII. Os serviços prestados sob remuneração a associados-afiliados, não-sócios e terceiros;
- VIII. As multas, atualizações financeiras e taxas incidentes sobre compromissos devidos por associados-afiliados, não sócios e terceiros;
- IX. Rendas eventuais advindas da realização de eventos;
- X. Rendas de títulos e aplicações financeiras;
- XI. Doações e legados.

Parágrafo único. As contribuições associativas não poderão sofrer alterações sem o prévio pronunciamento da Assembleia Geral, devendo o valor em atraso ser atualizado no dia do pagamento, podendo, no entanto, este ser negociado de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria.

Art. 96 – A administração do patrimônio do sindicato constituído pela totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria, sob a responsabilidade direta do Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 97 – Os títulos de renda, bem como os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, após parecer prévio da Diretoria e, sucessivamente, do Conselho Consultivo, em escrutínio secreto, pela aprovação em uma primeira

convocação da maioria dos associados, e em segunda convocação com a presença mínima de 5% dos associados-afiliados.

Art. 98 – O Sindicato aplicará os seus recursos integralmente no País para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## **CAPITULO VI**

### **DAS VEDAÇÕES**

Art. 99 - É vedado contratar parentes até segundo grau de qualquer membro da Diretoria, Conselhos ou Representantes Sindicais, titulares, suplentes ou substitutos, quer como empregado quer como terceirizado, para prestar qualquer tipo de serviço ao Sindicato.

Art. 100 - É vedada a aquisição de bens ou serviços de fornecedores ou empresas das quais os dirigentes do Sindicato, titulares ou suplentes, façam parte como proprietário, sócio-cotista ou diretor, acionista ou não, cujos valores ultrapassem vinte vezes o salário de ingresso previsto na Convenção Coletiva de Trabalho assinada com o Sindicato dos Empregados no Comércio.

Art. 101 - O recebimento ou pagamento de qualquer valor ao Sindicato deverá ser realizado através de sistema bancário, sendo vedado manter em tesouraria valor para satisfazer as chamadas pequenas despesas que seja superior ao equivalente a quatro salários de ingressos, exceto os casos previstos neste estatuto.

Art. 102 - É vedada a distribuição aos diretores e conselheiros, a título de lucro ou participação no resultado, de qualquer parcela do patrimônio do Sindicato ou dos seus rendimentos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO**

Art. 103 - A dissolução, ou fusão, ou incorporação do Sindicato dar-se-á por proposta da Diretoria, parecer de Consultoria Independente, parecer do Conselho Fiscal, parecer do Conselho Consultivo e por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim, especialmente convocada, com a presença mínima, de 2/3 (dois terços) dos associados-afiliados quites, a qual deliberará sobre o destino de seus bens e patrimônio, após o pagamento do passivo trabalhista, da quitação de qualquer outro compromisso financeiro vencido ou a vencer.

Parágrafo único – Independentemente dos motivos que derem causa, não tendo a Assembleia Geral deliberado nada a respeito do destino a ser dado ao patrimônio e bens do Sindicato, no caso de sua efetiva dissolução, fusão ou incorporação, estes serão destinados a uma instituição pertencente ao Governo do Distrito Federal, de fins iguais ou semelhantes. Na hipótese de

inexistir instituição nessas condições no âmbito do Distrito Federal, os bens e haveres do Sindicato irão para os cofres da Fazenda do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 104 – Não havendo disposição especial em contrário decaem em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Art. 105 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o dia do vencimento, sendo estes prorrogados para o 1º dia subsequente, se o vencimento recair no sábado, domingo, feriado ou dia considerado não útil.

Art. 106 - Fica permitido, dentro da respectiva base territorial, ao Sindicato, quando julgar oportuno, instituir Delegacias ou Seções Sindicais no Distrito Federal, para melhor proteção dos interesses de seus associados-afiliados e dos representados.

Art. 107 - Será coberta, por seguro, a responsabilidade civil do Sindicato, por atos praticados por seus prepostos e visando garantir os bens patrimoniais, será contratado seguro contra o risco de roubo, incêndio, desabamentos e danos elétricos.

Art. 108 - Na ocorrência de alienação de imóveis, é obrigatória a deliberação favorável da maioria absoluta da Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim, além de avaliação de três empresas avaliadoras reconhecidas no mercado, e do parecer favorável do Conselho Consultivo que, em documento apropriado, recomendará a operação à Assembleia Geral.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Vice-Diretores, Diretores Suplentes, Conselheiros, Conselheiros Suplentes e Delegados Representantes, nem os seus parentes até 2º grau, não poderão figurar nem participar como compradores ou, como vendedores de imóveis de propriedade ou interesse do Sindicato.

§ 2º Na ocorrência de operação de venda de imóvel também adotar-se-á o sistema de venda por concorrência aberta ao público, com lances de preço a serem ofertados em envelope fechado, que serão abertos em dia e hora previamente anunciadas, na presença de qualquer interessado, devendo haver prévia e ampla divulgação das condições e forma de venda, sendo vencedora a proposta que for aprovada pela Diretoria e Conselho Consultivo e tiver o melhor preço e condições de pagamento.

Art. 109 - Qualquer aquisição de bens ou serviços para uso do Sindicato, de valor superior a 15 (quinze) vezes o salário de ingresso, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho assinada com o Sindicato dos Empregados no Comércio, deverá ser realizada obrigatoriamente pelo sistema de coleta de preços.

Parágrafo único – Não está sujeita a condições deste artigo, a contratação de serviços de empregados ou profissionais terceirizados, observadas as normas deste estatuto.

Art. 110 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral extraordinária.

Brasília, 17 de setembro de 2012.

Antonio Augusto Carvalho de Moraes

**Presidente**

Dra. Cely Sousa Soares

OAB/DF 16.001